

## ➤ **Periodicidade de leituras e acertos de facturação**

### **Factos apresentados:**

O Sr. Manuel recebeu no mês de Outubro uma factura do seu comercializador de gás natural no valor de 520 euros.

Tendo em conta o valor em causa, contactou telefonicamente com a empresa a fim de solicitar informações sobre o valor da factura uma vez que nos últimos meses tinha pago entre 20 a 30 euros mensais. Foi então informado que os valores facturados nos meses anteriores tinham sido apurados com base em estimativas de consumo e que a factura agora apresentada correspondia a um acerto de facturação respeitante aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho Agosto e Setembro desse ano, após uma leitura do contador.

O Sr. Manuel sabendo da periodicidade de leituras a que a empresa estava obrigada e tendo em conta que o seu contador se encontrava no exterior da sua habitação, informou a empresa que iria fazer uma reclamação através da qual contestaria o valor pedido pela empresa, bem como invocaria a prescrição/caducidade de parte do valor em dívida.

### **Análise e informação sobre os factos:**

O Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural estabelece que nos casos em que não existam leituras dos equipamentos de medição dos clientes podem ser utilizados métodos para estimar o consumo. O método utilizado está regulamentado no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e é escolhido no momento da celebração do contrato. O método existente tem por objectivo aproximar o melhor possível o consumo facturado dos valores reais de consumo.

Para além do operador da rede e do comercializador, também o cliente tem a faculdade de poder efectuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, evitando assim que a facturação seja feita com base em estimativa de consumo.

No entanto, a leitura dos equipamentos de medição é sempre da responsabilidade dos operadores das redes que devem assegurar que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses, no caso dos clientes em Baixa Tensão Normal.

Quanto aos acertos de facturação, estes podem ser motivados designadamente para correcção de erros de medição, leitura e facturação.

No caso de o valor apurado com o acerto de facturação ser a favor do cliente, o seu pagamento deve ser efectuado por compensação de crédito na própria factura que tem por objecto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do cliente.

Caso o valor apurado no âmbito do acerto de facturação seja a favor do comercializador ou do comercializador de último recurso retalhista, o pagamento do valor exigido pode ser fraccionado em prestações mensais, a pedido do cliente, considerando o período de facturação apresentado a pagamento, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

A Lei dos Serviços Públicos Essenciais, que consagra regras a que deve obedecer a prestação do serviço de fornecimento de gás natural, determina que o direito ao recebimento do preço do serviço prestado ou da sua diferença prescreve/caduca no prazo de seis meses após a sua prestação ou pagamento.

Nos termos da lei, a aplicação do regime da prescrição e caducidade depende da sua invocação pelo cliente, pelo que, se o cliente efectuar o pagamento sem ter previamente invocado a prescrição/caducidade não existe obrigação por parte da empresa de devolução desse valor.

#### **Posição da ERSE:**

Tendo em conta o atrás referido, o Senhor Manuel tem legitimidade para solicitar ao seu comercializador de gás natural a emissão de uma nova factura que só inclua os últimos 6 meses de consumo.

Para além disso, pode, ao abrigo do previsto no Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural, solicitar o fraccionamento do valor apresentado em 6 prestações uma vez que a factura em causa respeita a 6 meses de consumo.

Por último, informa-se que caso a situação não se resolva após diligências efectuadas pelo consumidor junto da empresa, a ERSE poderá intervir tendo em vista a resolução do conflito.